



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 628 DATA 10/10/24

Re: Rafaela Dutra N. da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaity
Portaria 092/2012

SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as)

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2025, em cumprimento no disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 50 da Lei Nº 101 de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 2025, está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei do Plano Plurianual – PPA quadriênio 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, de fundamental importância para as finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária de 2025.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência os preceitos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (16.09.2024).

ASSINADO DIGITALMENTE

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº, 029 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaity, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 144.907.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e sete mil reais) e fixa a despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 104.910.000,00 (cento e quatro milhões, novecentos e dez mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$ 32.664.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), às entidades da Administração Indireta: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI; Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity - FHSMI assim legalmente instituídas;

II - R\$ 7.333.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity – IBAITIPREVI.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|---------------------------|
| 1.RECEITAS CORRENTES | R\$ 103.550.000,00 |
| 1.1.IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | R\$ 21.264.000,00 |
| 1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ 2.210.000,00 |
| 1.3.RECEITA PATRIMONIAL | R\$ 1.497.000,00 |
| 1.6.RECEITA DE SERVIÇOS | R\$ 2.113.000,00 |
| 1.7.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ 75.921.000,00 |
| 1.9.OUTRAS RECEITA CORRENTES | R\$ 545.000,00 |
| 2.RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 1.500.000,00 |
| 2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO | R\$ 1.000.000,00 |
| 2.2. ALIENAÇÃO DE BENS | R\$ 360.000,00 |
| TOTAL | R\$ 104.910.000,00 |

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

| | |
|--|---------------------------|
| 3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 32.664.000,00 |
| 3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti | R\$ 32.004.000,00 |
| 3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti | R\$ 660.000,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL | R\$ 137.574.000,00 |
| 4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| 4.1 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaíti | R\$ 7.333.000,00 |
| TOTAL CONSOLIDADO | R\$ 144.907.000,00 |

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.1.CÂMARA MUNICIPAL R\$ 3.550.000,00

2.EXECUTIVO MUNICIPAL

| | | |
|-------|---|---------------------------|
| 02.04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | R\$ 1.056.000,00 |
| 03.04 | SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | R\$ 10.647.000,00 |
| 04.15 | SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS | R\$ 26.153.000,00 |
| 05.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 12.845.000,00 |
| 06.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 33.256.000,00 |
| 07.13 | SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE E LAZER | R\$ 2.962.000,00 |
| 08.20 | SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC.PECUA.MEIO AMB.TURISMO | R\$ 3.298.000,00 |
| 10.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 4.276.000,00 |
| 12.23 | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO | R\$ 199.000,00 |
| 13.22 | SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TRAB. E EMPREGO | R\$ 2.414.000,00 |
| 14.18 | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | R\$ 1.240.000,00 |
| 15.04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | R\$ 104.000,00 |
| 16.04 | SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | R\$ 104.000,00 |
| 17.04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO | R\$ 104.000,00 |
| 19.04 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | R\$ 600.000,00 |
| 28.04 | ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ 971.000,00 |
| 90.99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ 1.131.000,00 |
| | SUBTOTAL | R\$ 104.910.000,00 |

3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|---|---------------------------|
| 3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti | R\$ 32.004.000,00 |
| 3.2. – Fundação de Apoio a Criança e ao Adol. de Ibaíti – FACAÍ | R\$ 660.000,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL | R\$ 137.574.000,00 |

4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

| | |
|---|---------------------------|
| 4.1. – Instituto de Prev. Serv. Públ. Mun. Ibaíti | R\$ 7.333.000,00 |
| TOTAL CONSOLIDADO | R\$ 144.907.000,00 |

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais e Previdenciários e Fundações da Administração Indireta, até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;
- II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;
- III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pela Secretaria Nacional do Tesouro e Banco Central do Brasil;
- IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- V – Utilizar o valor de R\$ 1.131.000,00 (hum milhão, cento e trinta e um mil reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;
- VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras, que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2025, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; e
- VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

- I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza de Despesa 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;
- III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – A Transferência, a Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos Arts. 1º, inc. I e II, 10 e 11.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, estão alocados no Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Ficam aprovados os orçamentos que estimam as receitas e fixam as despesas das Administrações Indiretas seguintes:

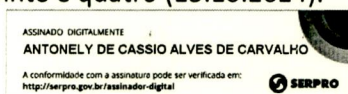
1 – Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$ 32.004.000,00 (trinta e dois milhões, e quatro mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACA – R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 11. Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$ 7.333.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e três mil reais).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15.10.2024).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal